

Código de Ética para Coordenação de Ofertas Públicas

1 Introdução

Este documento é adicional e complementar ao documento “Identidade Corporativa e Código de Conduta” do Banco Mizuho do Brasil (BMB), que estabelece, como parte fundamental e relevante para alcançar os objetivos, a ética que deve ser observada na condução de todas as atividades do BMB, em atendimento aos mais altos padrões de integridade no cumprimento às leis e regulamentos vigentes.

2 Objetivo

O objetivo deste Código de Ética para Coordenação de Ofertas Públicas é concretizar, conforme Capítulo V da Resolução CVM 161, os deveres do coordenador de ofertas públicas de valores mobiliários.

3 Âmbito de Aplicação

Este Código aplica-se a todos os empregados, estagiários (Funcionários) e prestadores de serviços. O BMB espera que seus parceiros de negócios o observem também.

4 Princípios de atuação

O Banco Mizuho, quando atuar como coordenador de ofertas públicas, observará as seguintes obrigações:

- 4.1. Diligência: na asseguarção de que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos clientes e investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das transações financeiras;
- 4.2. Divulgação: circulação pública da oferta nos termos de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados;
- 4.3. Conflito de interesses: divulgação sobre eventuais conflitos de interesse aos clientes e investidores;
- 4.4. Perfil do Investidor (*Suitability*): avaliação quanto à adequação do investimento ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- 4.5. Comunicação: comunicação, publicidade e linguagem adequada na interlocução com clientes e investidores de acordo com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- 4.6. Documentação: manutenção de toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários, atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em regras internas e na regulação;
- 4.7. Imparcialidade: zelo para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas;

4.8. Vedações: é vedado assegurar, garantir ou sugerir a existência de quaisquer formas de garantias de resultados futuros ou da inexistência de riscos para os investidores em relação às ofertas, bem como fazer projeções de rentabilidade que estejam em desacordo com os documentos de divulgação da oferta.

5 Termo de Ciência

Funcionários e Prestadores de serviços, representados pelas empresas que os contratam, assinam termo de ciência (anexo), para que o banco possa assegurar que o conteúdo do seu Código de Ética para Coordenação de Ofertas Públicas foi entregue, entendido e será observado.

TERMO DE CIÊNCIA

Código de Ética para Coordenação de Ofertas Públicas

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Ética para Ofertas Públicas, que complementa o Código de Conduta do Banco Mizuho do Brasil, e que me comprometo:

- A cumprir e a zelar pela sua aplicação junto aos meus pares, subordinados e parceiros do Banco Mizuho, no exercício de minhas atribuições.
- Informar à área de Compliance sobre qualquer violação ou indício de violação a este Código;

Declaro, ainda, que estou ciente quanto às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do quanto nele estabelecido.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX

Nome:

CPF: